

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 609, de 05 de novembro de 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Uauá-Bahia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino do Município Uauá, o ensino de noções sobre a Lei Federal 11.340 de 2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2.º A execução desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Uauá, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e com possível participação de Entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da Luta pelos Direitos das Mulheres e contra a violência, ampliando assim, o controle social sobre as políticas para os alunos na rede municipal de ensino.

Art. 3.º Esta Lei tem como propósito:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei n.º 11.340 de 2006, a Leis Maria da Penha.

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher.

III – Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem, como da adoção das medidas protetivas previstas na lei Federal 11.340 de 2006.

Art. 4.º O ensino será desenvolvido ao longo da semana comemorativa ao Dia Internacional da Mulher, anualmente, com programação ampliada e específica em alusão a data e ao tema abordado por esta Lei.

Parágrafo Único: O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340 de 2006, será ministrado no âmbito escolar para alunos acima de 12 (doze) anos de idade.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 05 de novembro de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br